



**DECRETO N. 3.473, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Adota novas regras quanto a retomada das atividades musicais nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Bertioga, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, e alterações posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, a retomada das atividades musicais nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Bertioga, conforme segue:

a) poderão retomar as atividades musicais nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres por no máximo 08 (oito) horas diárias seguidas, das 14h00min às 22h00min;

b) os estabelecimentos poderão oferecer apresentações musicais, desde que respeitado a ocupação máxima limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade total, incluído os profissionais que estiverem trabalhando no local, desde que tenham ambientes arejados (ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos), com distanciamento mínimo de, pelo menos, 1,5m entre as pessoas;

c) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes para circulação e quando não estiver consumindo produtos; e

d) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 2º** Os profissionais, músicos e instrumentistas autorizados a retomarem as atividades musicais nos termos do art. 1º deste Decreto deverão atender aos seguintes pré-requisitos junto à Vigilância Sanitária:

I - assinatura de compromisso de adesão ao protocolo da Prefeitura; e

II - declaração de próprio punho de gozar de bom estado de saúde a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**